



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 649.828 - RS (2015/0005124-7)

RELATOR : MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
AGRAVANTE : FABIANO ROBERTO DE FREITAS GOLGO
ADVOGADO : THOMAZ JOSÉ MENDONÇA RODRIGUES
AGRAVADO : CLAUDIO ROBERTO DE FREITAS GOLGO
ADVOGADOS : CLÁUDIO ROBERTO DE FREITAS GOLGO (EM CAUSA PRÓPRIA) E OUTROS
CRISTINY MROCZKOSKI ROCHA

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. INDEFERIMENTO NA ORIGEM. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTOS QUE JUSTIFIQUEM A ALTERAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. AGRADO REGIMENTAL DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva (Presidente), Marco Aurélio Bellizze, Moura Ribeiro e João Otávio de Noronha votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 25 de agosto de 2015. (Data de Julgamento)

MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 649.828 - RS (2015/0005124-7)

RELATOR : MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
AGRAVANTE : FABIANO ROBERTO DE FREITAS GOLGO
ADVOGADO : THOMAZ JOSÉ MENDONÇA RODRIGUES
AGRAVADO : CLAUDIO ROBERTO DE FREITAS GOLGO
ADVOGADOS : CLÁUDIO ROBERTO DE FREITAS GOLGO (EM CAUSA PRÓPRIA) E OUTROS
CRISTINY MROCZKOSKI ROCHA

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO (Relator):

Trata-se de agravo regimental interposto por FABIANO ROBERTO DE FREITAS GOLGO contra decisão da Presidência desta Corte Superior, a qual negou seguimento ao recurso especial por ausência de recolhimento do preparo ou renovação do pedido de assistência judiciária gratuita.

Nas razões do regimental, a parte agravante afirma que *"esse Tribunal Superior se pronunciou recentemente sobre o tema, restando demonstrado que não é necessária a renovação do pedido de AJG"* (e-STJ fl. 236).

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 649.828 - RS (2015/0005124-7)

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
(Relator):

Eminentes colegas, a irresignação não merece acolhida.

De fato, o **deferimento** do benefício da justiça gratuita em primeira instância se estende aos Tribunais Superiores, sendo desnecessária a renovação do pedido, a teor do que prevê o art. 9º da Lei 1.060/50. Foi esta a decisão da Corte Especial do STJ no julgamento do AgRg nos EAREsp 86.915/SP.

Não é este, contudo, o caso em tela, em que o benefício da assistência judiciária gratuita foi **negado** ao agravante na instância ordinária.

Feita essa observação, concluo que as razões trazidas no agravo regimental não contêm fundamentos aptos a desconstituir a decisão recorrida, a qual fica mantida por seus próprios fundamentos, que passam a fazer parte do julgado.

Eis o teor do *decisum*:

"Mediante análise dos autos, verifica-se que o recurso especial não foi instruído com as guias de custas e o respectivo comprovante de pagamento, em virtude do próprio mérito do recurso dizer a respeito do indeferimento da gratuidade.

No entanto, a jurisprudência deste Superior Tribunal de Justiça é firme no sentido de que 'em que pese a discussão do feito dizer respeito à concessão da justiça gratuita, como o pleito foi indeferido pela Corte de origem, se fazia necessário o recolhimento do preparo do recurso especial ou a renovação do pedido, nos termos do art. 6º da Lei n. 1.060/50' (AgRg no AREsp 442.048/MS, 2ª Turma, Rel. Min. Humberto Martins, DJe de 17/2/2014).

Assim, não se verifica o atendimento da exigência contida no art. 511, caput, do CPC, que assim dispõe: 'No ato de interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e de retorno, sob pena de deserção'.

Ante o exposto, com fulcro no art. 1º da Resolução STJ n.º 17/2013, nego seguimento ao recurso.

Publique-se. Intimem-se."

Ante o exposto, nego provimento ao agravo regimental.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2015/0005124-7

**AgRg no
AREsp 649.828 / RS**

Números Origem: 11301537390 11301754146 11302451104 70057706269 70059590836 70060449444

EM MESA

JULGADO: 25/08/2015

Relator

Exmo. Sr. Ministro **PAULO DE TARSO SANSEVERINO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. DURVAL TADEU GUIMARÃES

Secretária

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : FABIANO ROBERTO DE FREITAS GOLGO
ADVOGADO : THOMAZ JOSÉ MENDONÇA RODRIGUES
AGRAVADO : CLAUDIO ROBERTO DE FREITAS GOLGO
ADVOGADOS : CLÁUDIO ROBERTO DE FREITAS GOLGO (EM CAUSA PRÓPRIA) E
OUTROS
CRISTINY MROCZKOSKI ROCHA

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Compra e Venda

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : FABIANO ROBERTO DE FREITAS GOLGO
ADVOGADO : THOMAZ JOSÉ MENDONÇA RODRIGUES
AGRAVADO : CLAUDIO ROBERTO DE FREITAS GOLGO
ADVOGADOS : CLÁUDIO ROBERTO DE FREITAS GOLGO (EM CAUSA PRÓPRIA) E
OUTROS
CRISTINY MROCZKOSKI ROCHA

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a).

Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva (Presidente), Marco Aurélio Bellizze, Moura Ribeiro e João Otávio de Noronha votaram com o Sr. Ministro Relator.